



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

LEI Nº 045/94-GP.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CONDEMA, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás-Pá., em questão referente ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

ART. 2º. O CONDEMA tem por finalidade:

- I. Levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do Município;
- II. Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como em empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III. Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;
- IV. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

- VI. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos a conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII. Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII. Promover e colaborar na execução do programa de formação e mobilização ambiental, criando áreas de preservação e conservação - parques, florestas, reservas extrativistas, áreas de proteção ao meio ambiente;
- IX. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- X. Proibir a derrubada de árvores, construções de fornos de carvão dentro da área urbana, criação de animais soltos nas ruas, criação de porcos em mangueirão e soltos no perímetro urbano, construção de serrarias, marcenarias, movelarias e carpintarias no centro da cidade;
- XI. Proibir a extração mineral, que possa causar poluição aos rios, lagos, igarapés e córregos do Município;
- XII. A fiscalização das concessões e explorações dos recursos naturais;
- XIII. Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em toda área do Município;
- XIV . Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da Comunidade;
- XV. Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer lugar de todas as formas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

- XVI. Preservar as florestas, fauna e a flora, as praias, os manguezais e os grotoes;
- XVII. Exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadora de significativa de gradação do meio ambiente, estudos prévio de impacto ambiental, a que se dará publicação;
- XVIII. Elaborar em conjunto, com o Estado e a União planos urbanísticos regional, que atendam às conveniências de áreas naturais.
- ART. 3º. O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do chefe do Poder Executivo;
- ART. 4º. O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiro.
- ART. 5º. Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.
- ART. 6º. O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuita e considerada como prestações de serviços relevantes ao Município.
- ART. 7º. O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.
- ART. 8º. Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.
- ART. 9º. O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

- ART. 10 . Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referente ao patrimônio ambiental-natural, ético e cultural - e respectiva conservação e recuperação.
- ART. 11 . As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.
- ART. 12 . No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do chefe do Poder Executivo.
- ART. 13 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás,
em 25 de julho de 1994.



Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal
Eldorado do Carajás